A C Ó R D Ã O

TC-004625.989.24-9.
Câmara Municipal: Presidente Alves.
Exercício: 2024.
Presidente: Milton José de Carvalho.
Advogado(s): Diego Evangelista Silva Pierote (OAB/SP nº 344.428).
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por: UR-2.
Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. CONCESSÃO DE RGA POR RESOLUÇÃO. VIA IMPRÓPRIA. FALHA RELEVADA. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC – 004625.989.24-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntadas aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **9 de dezembro de 2025**, pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela **regularidade,** das contas da Câmara Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2024, sem prejuízo da **recomendação** inscrita no corpo do voto, dando quitação ao responsável, Presidente da Câmara Municipal à época, com fundamento no artigo 33, inciso I, c/c o artigo 34, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Presente o DD. Representante do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Antonio Baldo.

Publique-se.

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

DIMAS RAMALHO
PRESIDENTE

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JKZA-1CXB-75SJ-7B1K